



**Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Presidência**  
**PORTARIA N.º 2.763, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.**

*Regulamenta o auxílio-transporte para os servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que o auxílio-transporte, atualmente regulamentado pela Portaria n.º 158, de 1º de abril de 2009, está defasado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o auxílio-transporte, previsto nos arts. 85, II, e 87, ambos da Lei n.º 3.310, de 08 de novembro de 2006, para os servidores do Poder Judiciário Estadual;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação é imprescindível para a concessão e operacionalização do auxílio-transporte;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o auxílio-transporte para os servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, independentemente da jornada de trabalho, na forma do disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** O auxílio-transporte será devido ao servidor em atividade, nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, sendo-lhe pago direta e antecipadamente, mediante depósito em conta-corrente, todo primeiro dia útil do mês.

**Art. 3º** O auxílio-transporte será concedido ao servidor em atividade, em especial nos afastamentos remunerados previstos nos arts. 148 e 155, da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

**Parágrafo único.** O servidor recém-nomeado terá direito ao auxílio-transporte a partir do início de seu exercício.

**Art. 4º** O auxílio-transporte é de caráter indenizatório, com as seguintes características:

**I** – não tem natureza salarial, não integra a base de cálculo para concessão de gratificação natalina ou adicional de férias, nem se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

**II** – não se configura como rendimento tributável nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

**III** – não constitui base de cálculo para fins de margem consignável e não integra a composição para fins de descontos de qualquer natureza;

**IV** – não pode ser recebido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante;



## **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul** **Presidência**

V – não é considerado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

VI – não será devido caso o servidor esteja realizando suas atribuições em regime de teletrabalho integral ou parcial e durante o período de afastamentos não remunerados.

**Parágrafo único.** A percepção cumulativa com diárias ensejará a concessão de diária com o desconto proporcional do auxílio-transporte de acordo com o valor estabelecido no art. 5º, parágrafo único desta portaria.

**Art. 5º** O valor mensal do auxílio-transporte é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar de 1º de setembro de 2023.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á para o desconto do auxílio-transporte, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 6º** A atualização do valor previsto no artigo anterior far-se-á mediante ato do Presidente desta Corte de Justiça, mediante proposta do Diretor-Geral da Secretaria, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** O servidor terá o auxílio-transporte cancelado *ex officio* quando ocorrer exoneração, aposentadoria ou falecimento.

**Art. 8º** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-transporte.

**Art. 9º** Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas operacionalizar o disposto neste ato, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

**Art. 10.** O auxílio-transporte será custeado com recursos do Poder Judiciário, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

**Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revoga-se a Portaria n.º 158, de 1º de abril de 2009.

Campo Grande, 24 de agosto de 2023.

**Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS**  
**Presidente**